

N.º 19.036 — Manuel Conceição Lopes
 N.º 20.125 — Francisco Faustino Canelas
 N.º 20.462 — Alcides Jesus Micaelo
 N.º 21.548 — Alberto Marques Carvalho
 N.º 23.832 — Estêvão Duarte Silva
 N.º 24.680 — José Manuel Salgueiro
 N.º 27.378 — Luís Santos Alves
 N.º 28.164 — Manuel Joaquim S. Teles Martins
 N.º 29.005 — João Manuel A. Guedes Peixoto
 N.º 30.311 — Francisco José Cabral Aurora
 N.º 36.665 — Elsa Margarida Silva Sousa

Lisboa e Secretaria dos Serviços Sociais da Polícia de Segurança Pública, aos 21 dias do mês de Junho de 2010. — O Presidente do Conselho Administrativo, *Irene Lobato*, Técnica Superior.

303398261

Serviço de Estrangeiros e Fronteiras

Declaração de rectificação n.º 1269/2010

Por ter saído inexacta a publicação no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 5, de 8 de Janeiro de 2010, do despacho n.º 515/2010, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê «Marcio Teles Gomes — 29-09-72» deve ler-se «Marcio Teles Neves — 29-09-72».

23 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Maria Helena Bastos Martins*, inspectora.

203408531

Declaração de rectificação n.º 1270/2010

Por ter saído inexacta a publicação, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2010, do despacho n.º 7597/2010, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se onde se lê «João Carlos das Neves [...] 23-09-65» deve ler-se «José Carlos das Neves [...] 23-09-65».

23 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Maria Helena Bastos Martins*.

203407754

Declaração de rectificação n.º 1271/2010

Por ter saído inexacta a publicação, no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 84, de 30 de Abril de 2010, do despacho n.º 7597/2010, relativamente à concessão do estatuto de igualdade de direitos e deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos dos artigos 15.º da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000, de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, rectifica-se que onde se lê «Carlos Eduardo Alves Taveira de Almeida [...] 20-01-83» deve ler-se «Carlos Eduardo Alves Taveira de Almeida [...] 26-01-83».

23 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, a Chefe do Departamento de Nacionalidade, *Maria Helena Bastos Martins*.

203407649

Despacho n.º 10790/2010

Lista n.º 26/10

Por despacho da Secretária de Estado da Administração Interna de 21 de Junho de 2010, foi concedido o Estatuto de Igualdade de Direitos e Deveres previsto no Tratado de Amizade, Cooperação e Consulta entre a República Portuguesa e a República Federativa do Brasil, e nos termos do artigo 15 da Resolução da Assembleia da República n.º 83/2000 de 14 de Dezembro, conjugado com o n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 154/2003, de 15 de Julho, aos cidadãos brasileiros:

Nome	Data nascimento
André Luiz Jacinto da Silva	22-07-1979
Rodrigo Araújo Mairink dos Santos	23-09-1982
Marcos Tallarico	20-08-1964

Nome	Data nascimento
Gizelle Adriano Machado Durão da Cruz	03-06-1977
Alda Maria de Moraes Santos	01-01-1966
Anadize Dantas	27-11-1978
Aline Bazzarella Merçon	20-04-1976
Antonio Sergio de Souza	31-05-1957
Wandyra Leal	01-11-1935
Beatriz Juppa de Vasconcellos	10-07-1930
Cesar Augustus Santos Silva	08-02-1984
Cleide Regina Rodrigues Crepaldi	18-12-1974
Ricardo Lima Macedo	28-09-1981
Lawrence Zordam Klein	16-04-1964
Kleber José dos Santos	26-04-1969

Lisboa, 23 de Junho de 2010. — Pelo Director Nacional, *Manuel Jarmela Palos*, a Chefe de Departamento de Nacionalidade, *Maria Helena Bastos Martins*, Inspectora Superior.

203411285

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Gabinete do Ministro

Aviso n.º 13013/2010

Na sequência do aviso n.º 191/2010, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 3, de 6 de Janeiro de 2010, torna-se público que, por desistência de um dos candidatos seleccionados, e com vista à sua substituição, foi reaberto o procedimento de selecção dos candidatos a juiz português do Tribunal Europeu dos Direitos do Homem, com base nas candidaturas anteriormente apresentadas e ouvida a comissão independente então designada.

Assim, a lista de três candidatos a apresentar ao Conselho da Europa é, por ordem alfabética:

Prof.ª Doutora Anabela Maria Pinto de Miranda Rodrigues;
 Procurador-geral-adjunto João Manuel da Silva Miguel;
 Prof. Doutor Paulo Sérgio Pinto de Albuquerque.

22 de Junho de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203409366

Despacho n.º 10791/2010

O despacho n.º 9960/2010, de 21 de Maio, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 113, 14 de Junho de 2010, criou a Comissão para a Elaboração do Programa de Eficiência Operacional da Justiça (2010-2013), a qual deve ainda ser integrada por um membro designado pelos Ministros das Finanças e da Administração Pública.

21 de Junho de 2010. — O Ministro da Justiça, *Alberto de Sousa Martins*.

203409399

MINISTÉRIO DA AGRICULTURA, DO DESENVOLVIMENTO RURAL E DAS PESCAS

Gabinete do Ministro

Despacho n.º 10792/2010

Em conformidade com o disposto nos artigos 35.º a 41.º do Código do Procedimento Administrativo, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442/91, de 15 de Novembro, com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 6/96, de 31 de Janeiro, e de acordo com o despacho n.º 78/2010, de 21 de Dezembro, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 2, de 5 de Janeiro de 2010, determino o seguinte:

1 — Autorizar o conselho directivo do Instituto de Financiamento da Agricultura e Pescas, I. P. (IFAP, I. P.), a subdelegar, no todo ou em parte, dentro dos condicionalismos legais, as competências que, pelo despacho n.º 6289/2010, de 30 de Março, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 69, de 9 de Abril de 2010, lhe foram delegadas.

2 — O presente despacho produz efeitos desde a data da respectiva assinatura, ficando por este ratificados todos os actos praticados no âmbito dos poderes delegados, desde o dia 26 de Outubro de 2009, pelo conselho directivo do IFAP, I. P.

16 de Junho de 2010. — O Ministro da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, *António Manuel Soares Serrano*.

203412735

Secretaria-Geral

Despacho n.º 10793/2010

No uso da competência conferida pela alínea *d*), do n.º 1, do artigo 7.º da Lei n.º 2/2004, de 15 de Janeiro, na redacção que foi dada pela Lei n.º 51/2005, de 30 de Agosto, e nos termos do n.º 2, do artigo 11.º, do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto, aprovo o Regulamento de Utilização de Viaturas ao serviço da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, anexo ao presente despacho.

22 de Junho de 2010. — A Secretária-Geral, *Maria Clotilde Damas Nunes Ferreira de Jesus*.

ANEXO

Regulamento de Utilização de Viaturas

SECÇÃO I

Disposições gerais

Artigo 1.º

Objecto

O presente regulamento visa criar normas, procedimentos e critérios de utilização de viaturas, que promovam a racionalização da frota de viaturas sob gestão da Secretaria-Geral do Ministério da Agricultura, do Desenvolvimento Rural e das Pescas, adiante designada por Secretaria-Geral, a segurança das viaturas e dos condutores e o controlo da despesa orçamental.

Artigo 2.º

Âmbito

O presente regulamento aplica-se à frota de viaturas sob gestão da Secretaria-Geral, adiante designada por frota, enquanto serviço utilizador do Parque de Veículos do Estado (PVE) e a todos os trabalhadores que utilizam as mesmas.

SECÇÃO II

Utilização das viaturas

Artigo 3.º

Habilitação para circulação

1 — Apenas poderão circular na via pública as viaturas da frota que cumpram os seguintes requisitos:

- a*) Possuam os documentos legalmente exigíveis, nomeadamente:
 - i*) Documento Único Automóvel (ou equivalente, tal como o Título de Registo de Propriedade, Livrete ou Guia Descritiva do IMTT)
 - ii*) Inspeção Periódica válida se aplicável;
 - iii*) Certificado Internacional de Seguro válido (carta verde);

b) Estejam munidas de todos os instrumentos necessários à sua circulação, nomeadamente triângulo de sinalização de perigo, pneu suplente, colete reflector e Declaração Amigável de Acidente de Viação.

2 — As viaturas da frota apenas poderão ser utilizadas no desempenho de actividades próprias e no âmbito das suas atribuições e competências, excluindo quaisquer fins particulares.

Artigo 4.º

Habilitação para condução

1 — Estão aptos à condução das viaturas da frota, todos os trabalhadores que estiverem habilitados com licença de condução legalmente

exigida, desde que devidamente autorizados por quem tenha competência própria ou delegada para tal.

2 — Poderá ser proposto pela Direcção de Serviços de Gestão e Inovação, a suspensão ou cancelamento da autorização de condução de um funcionário, devidamente fundamentada, à Secretária-Geral do MADRP.

Artigo 5.º

Folha de serviço diária

1 — Todas as viaturas da frota estarão dotadas de Folhas Mensais de Actividades e Despesas da Viatura com identificação da viatura, matrícula e número de Frota.

2 — Todos os condutores das viaturas da frota deverão preencher devidamente, no final da deslocação, ou no termo do mês, no caso de utilização continuada, a Folha Mensal da Actividade e Despesas da Viatura com os seguintes dados:

- a*) Serviço requisitante e trabalho a realizar;
- b*) Identificação da viatura, matrícula e frota;
- c*) Nome legível do condutor;
- d*) Local ou locais da deslocação;
- e*) Quilómetros efectuados;
- f*) Registo de abastecimentos de combustível efectuados.

Artigo 6.º

Seguro automóvel

As viaturas cujo seguro esteja contratado, directamente com uma seguradora ou através de contrato de Aluguer Operacional de Veículos (AOV), devem manter afixada a vinheta no pára-brisas, e a carta verde (certificado internacional de seguro) deverá estar sempre válida.

Artigo 7.º

Infracções

1 — Todas as infracções, coimas, multas ou outras sanções que advenham da circulação das viaturas, devem ser analisadas pela Direcção de Serviços de Gestão e Inovação, a fim de se averiguar e decidir em relação à responsabilidade das mesmas.

2 — O pagamento de quaisquer coimas deve ser atribuído ao condutor, sempre que a mesma seja da sua responsabilidade.

3 — A utilização abusiva ou indevida da viatura, em desrespeito pelas condições de utilização fixadas no presente regulamento ou noutros diplomas legais e regulamentares do PVE, constitui infracção disciplinar e deve ser punida de acordo com a legislação em vigor.

Artigo 8.º

Sinistros

1 — Para efeitos do presente regulamento, entende-se por sinistro qualquer ocorrência com uma viatura em que daí resultem danos materiais ou corporais.

2 — Em caso de sinistro, o condutor da viatura deve adoptar o seguinte procedimento:

- a*) Solicitar a intervenção e comparência no local do acidente da autoridade policial;
- b*) Obter dos intervenientes e eventuais testemunhas, no local e no momento do sinistro, os elementos necessários ao completo e correcto preenchimento da Declaração Amigável de Acidente de Viação;
- c*) Preencher a participação interna do sinistro e entregá-la no prazo máximo de 24 horas na Direcção de Serviços de Gestão e Inovação.

3 — A Secretaria-Geral instaurará inquérito nos termos do n.º 1 do artigo 14.º do Decreto-Lei n.º 170/2008, de 26 de Agosto.

Artigo 9.º

Avárias

1 — Em caso de avaria da viatura, o condutor deverá contactar a Direcção de Serviços de Gestão e Inovação.

2 — Caso não haja imobilização da viatura, o condutor deve prosseguir a marcha se a viatura se puder deslocar pelos seus próprios meios sem agravamento das condições técnicas, em segurança e em cumprimento do Código de Estrada.

3 — Em caso de imobilização, a Direcção de Serviços de Gestão e Inovação deverá accionar os meios necessários garantindo, desta forma, que a função para a qual a viatura se destina seja assegurada sem interrupção.